

## RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2010 – CONSAD

Regulamenta a atividade do Pregoeiro e Equipe de Apoio e institui as respectivas gratificações.

O Presidente do Conselho de Administração - CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxx/2010, tomada em sessão de xx de xxxxxxxx de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, designado para atuar como Pregoeiro ou membro de Equipe de Apoio, aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 2º – São atribuições do Pregoeiro:

- I – Analisar previamente o Edital do certame;
  - II – Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;
  - III – Elaborar previamente a Ata da Sessão;
  - IV – Conduzir o processo decisório;
  - V – Recepcionar os licitantes e conduzi-los ao local da sessão;
  - VI – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
  - VII – Credenciar os licitantes
  - VIII – Analisar a conformidade das propostas;
  - IX - Preencher mapas de preços e quadro de lances;
  - X – Conduzir a fase de lances;
  - XI – Analisar os documentos de habilitação;
  - XII – Adjudicar o objeto ao vencedor do certame;
  - XIII – Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações;
  - XIV – Prestar informações à Procuradoria Jurídica em Mandados de Segurança impetrados contra atos do pregoeiro;
- § único – O pregoeiro poderá delegar atribuições à equipe de Apoio.

Art. 3º – O pagamento da gratificação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio será realizado nos seguintes termos:

I – O pregoeiro, devidamente designado para a sessão, faz juz ao pagamento de gratificação correspondente a 2,5 (dois e meio) VRV's – Valor Referencial de Vencimentos da UDESC;

§ 1º: Os Pregões que resultarem desertos não geram direito à percepção da gratificação que trata esta resolução

§ 2º: Em caso de relançamento de Pregões, o pagamento é devido apenas na primeira sessão, independentemente da quantidade de relançamentos.

Art. 4º – A solicitação de pagamento deverá seguir o seguinte trâmite e ser instruída com os

seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- b) Cópia da Ata da sessão do Pregão, devidamente assinada;
- c) Cópia da Lauda de Resultado da Licitação;
- d) Requerimento, conforme modelo do anexo I, devidamente autorizado pelo Pró-reitor de Administração, para o campus I, ou Diretor de Centro nos demais casos.

§ únicoº – É de responsabilidade do Pregoeiro o encaminhamento da solicitação de pagamento de gratificação que trata este artigo.

Art. 5º – A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 6º – No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, o Pró-reitor de Administração deverá encaminhar ao Reitor pedido de publicação de Portaria contendo a relação dos Pregoeiros Oficiais da UDESC.

Art. 7º – Qualquer servidor efetivo da UDESC poderá ser Pregoeiro Oficial desde que comprove os seguintes requisitos:

a) Comprovar a aprovação em cursos de capacitação e treinamento, na área de Licitações, de no mínimo 100 horas/aula, realizados nos 2 anos anteriores ao pedido ou ter atuado como pregoeiro nos últimos dois anos.

b) Participar, como ouvinte, de pelo menos 5 sessões de pregão realizados pela UDESC;

§ únicoº – A nomeação como Pregoeiro Oficial da UDESC se dará por ato do Reitor.

Art. 8º – O pagamento que trata esta resolução será devido por evento, limitado a 12 eventos por ano como Pregoeiro.

§ 1º – A Coordenação de Licitações e Compras ou Setor de Licitações dos centros que realizam licitações elaborará escala de pregoeiros e sistema de distribuição de processos entre os mesmos.

§ 2º – A Equipe de Apoio será composta por Pregoeiros, Membro de Comissão de Licitação, Responsável Técnico e Gestores de Execução.

Art. 9º – Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução deverão estar previstos no orçamento de cada Centro de Ensino e Reitoria.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as que tratam da designação de Pregoeiros Oficiais.

Florianópolis, xx de Outubro de 2010